



**POLÍTICA DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE
O CAPITAL PRÓPRIO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**

Conselho de Administração/Diretoria Colegiada

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DIRETRIZES.....	3
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
5. GLOSSÁRIO.....	5
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	5

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	Julho/2016	Novembro/2021	5	13/07/2016	#pública	Público Externo e Interno	2

1. OBJETIVO

Informar aos acionistas, investidores e mercado em geral sobre as práticas adotadas quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política é destinada aos acionistas detentores de ações emitidas por esta Companhia.

3. DIRETRIZES

3.1. DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DO EXERCÍCIO

Em conformidade com Estatuto Social do Banpará, artigo 71, inciso II, é assegurado aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

3.2. DIVIDENDO MÁXIMO DO EXERCÍCIO

É assegurado aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo máximo, 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício.

3.3. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

A Companhia poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucro apurado em Balanço semestral ou anual.

Os dividendos intermediários ou intercalares deverão ser imputados na distribuição dos dividendos obrigatórios pertinentes ao resultado apurado no exercício social a que se referem, segundo os parágrafos 1º e 2º do artigo 69 do Estatuto Social.

3.4. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DIVIDENDOS

No prazo de até 30 (trinta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição dos acionistas que, àquela data, estiverem inscritos como proprietários da ação, sem retenção de Imposto de Renda retido na fonte, conforme o artigo 10 da Lei nº 9.249/1995.

3.5. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Com o advento da Lei nº 9.249/1995, que passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, as companhias podem pagar juros sobre o capital próprio a seus acionistas, a serem imputados, líquidos do Imposto de Renda na fonte, ao valor dos

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	Julho/2016	Novembro/2021	5	13/07/2016	#pública	Público Externo e Interno	3

dividendos obrigatórios pertinentes ao resultado apurado no exercício social a que se referem.

O Banpará poderá pagar, mediante proposta da Diretoria Colegiada e decisão do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido acompanhando a métrica da TJLP, que é divulgada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

3.6. SISTEMÁTICA DE CRÉDITO DE DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Conforme previsto no artigo 205 da Lei nº 6.404/1976, a Companhia pagará o dividendo à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Os créditos correspondentes aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão efetuados da seguinte forma:

- Acionistas com ações depositadas na [B]³ - Brasil, Bolsa, Balcão, os valores serão creditados por intermédio das Instituições e/ou Corretoras que mantêm as posições em custódia;
- Acionistas que possuem conta-corrente cadastrada na Instituição Depositária terão os valores creditados nas respectivas contas indicadas;
- Acionistas que não possuem conta-corrente os valores relativos aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão mantidos à disposição na Companhia pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tais créditos forem disponibilizados, conforme o artigo 287 da Lei nº 6.404/1976.

Os valores a serem pagos a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão informados aos acionistas, investidores e ao mercado em geral via fato relevante, disponível no *site* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da [B]³ (http://www.b3.com.br/pt_br/), de Relações com Investidores do Banpará (ri.banpara.b.br), bem como no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação.

3.7. PRESCRIÇÃO

Nos termos do artigo 287, inciso II, alínea “a” da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 206, §3º, inciso III do Código Civil/2002, os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Decorrido esse prazo, os dividendos reverterão em benefício desta Companhia.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	Julho/2016	Novembro/2021	5	13/07/2016	#pública	Público Externo e Interno	4

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Diretoria Colegiada: propor ao Conselho de Administração a distribuição dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições legais e estatutárias.

4.2. Conselho de Administração: propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos e deliberar quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

4.3. Assembleia Geral Ordinária: deliberar, de acordo com proposta da Administração, sobre a distribuição de dividendos.

5. GLOSSÁRIO

5.1. Acionista: titular que detém ação ou ações da Companhia.

5.2. Capital próprio: é a diferença entre capital ativo e capital passivo para terceiros, ou seja, é o líquido patrimonial existente na empresa.

5.3. Comissão de Valores Mobiliários (CVM): a entidade que tem por objetivo regulamentar e fiscalizar o mercado brasileiro de valores mobiliários e informar ao público as companhias que emitem esses valores.

5.4. Dividendo: divisão dos lucros de uma empresa entre seus acionistas.

5.5. Estatuto Social: documento que oficializa a criação de empresas de capital aberto ou fechado, regulamentando sobre a organização, funcionamento, atos e os objetivos da instituição.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S.A. Publicado em 04 de agosto de 2021.

Plano de Capital 2019-2023.

Regimento Interno do Conselho de Administração. Publicado em 11 de fevereiro de 2021.

Regimento Interno da Diretoria Colegiada. Publicado em 19 de agosto de 2021.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
DICRI/NURIG	Julho/2016	Novembro/2021	5	13/07/2016	#pública	Público Externo e Interno	5